



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO

13R/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ (986105)

OBJETO

Aquisição de emulsão asfáltica RL-1C para utilização na usina de massa fria do Município.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/07/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Referência: Processo nº 3500303.401.00002950/2026-09

SEI nº 1492892



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13R/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2026

PROCESSO SEI Nº 3500303.401.00002950/2026-09

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, por meio da Coordenadoria de Compras e Licitações, sediada à Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque Interlagos, Aguaí-SP, CEP: 13863-230, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de **emulsão asfáltica RL-1C para utilização na usina de massa fria do Município**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item [\[3.1\]](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4. e 2.6.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que

integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

- 3.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário

4.1.2. marca de cada item ofertado;

4.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado no Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.7.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.7.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos para a contratação;

4.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos para a contratação.

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um real)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa indicado na capa deste Edital.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nos subitens acima, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para

apresentar lances intermediários.

- 5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 5.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.23.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 5.25. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (caso seja adotado este modo de disputa).
- 5.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele

previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2.021, nesta ordem:

5.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.28.2. empresas brasileiras;

5.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2.009.

5.29. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, ou ainda, para tentar obter condições mais vantajosas para o Município, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar com o vencedor, após definido o resultado do julgamento.

5.30.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

5.30.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.30.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.30.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.30.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.30.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.32. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, conforme § 2º, do art. 8º, do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item [3.8] do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sicaf;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus

anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.11. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.11.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.11.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.11.4. No caso de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.13.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.13.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida

pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.13.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

7.2. SICAF;

7.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 7.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.7. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.9. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF e no Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 7.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.15. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.16. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do Portal de Compras Públicas, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 7.17. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.19. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.20. O licitante também deverá apresentar documento com os dados do representante legal responsável por assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, conforme Anexo VI.
- 7.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.22. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.23. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando

exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.24. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.25. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

7.26. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.27. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.28. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.29. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.30. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.31. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.6.1.

7.32. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.33. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.35. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.36. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.37. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.38. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.39. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.40. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à

regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.41. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.42. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.43. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.44. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.45. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.2. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.3. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

8.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.8. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

8.9. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 13 do Decreto Municipal nº 5.157/2023; ou

8.10. quando o detentor da ata de registro de preços não cumprir suas obrigações contratuais, desde que comprovado pela Secretaria Requisitante o risco à descontinuidade da contratação e desde que haja expressa manifestação de interesse do próximo classificado em assumi-la nas mesmas condições do ajuste inicial.

8.11. Na hipótese prevista no subitem acima, a habilitação do próximo classificado ocorrerá simultaneamente ao exercício do contraditório e da ampla defesa pelo detentor faltante.

8.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.13. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na

ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.14. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

9.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.8. A oferta deverá ser limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.4. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos;

10.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.

10.6. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

10.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, podendo ser prorrogável mediante justificativa.

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que adjudicará o objeto e homologará a licitação.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Carta Contrato).

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Carta Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, Ata de Registro ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. O aceite da Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.6. Referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.7. A licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.8. A licitante reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13.10. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

13.11. Na assinatura do contrato ou ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do ajuste.

13.12. Na hipótese de irregularidade, o licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.13. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital e termo de referência ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA OU DA DETENTORA E DO MUNICÍPIO.

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.4. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.5. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.6. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.7. deixar de apresentar amostra; ou

17.8. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.9. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.10. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.11. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação;

17.12. fraudar a licitação;

17.13. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.14. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.15. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.16. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.17. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.18. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.19. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.20. advertência;

17.21. multa;

17.22. impedimento de licitar e contratar; e

17.23. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.25. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.26. as peculiaridades do caso concreto;

17.27. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.28. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.29. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.30. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.31. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.32. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.33. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.34. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.35. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.36. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.37. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.38. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.39. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.40. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.41. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.42. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.43. As sanções referentes à execução do objeto desta licitação são aquelas definidas na minuta de contrato/ata de registro de preços, anexa a este Edital. Além daquelas previstas nos artigos 155 à 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no Portal de Compras Públicas, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

18.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.13. A Prefeitura Municipal de Aguai, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 19.14. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato;
- 19.15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 19.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 19.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência do Município de Aguai-SP (www.aguai.sp.gov.br) ou ainda na Coordenadoria de Compras e Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215, Pq. Interlagos, Aguai – SP, em dias úteis, no horário de 8h às 16h30.
- 19.18. Todos os atos seguintes advindos e correlatos a esse processo administrativo serão publicados no Diário Eletrônico Oficial do Município de Aguai-SP:

<http://diarioeletronicooficial.com.br/diario/aguaí-sp> e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de total responsabilidade o acompanhamento dos mesmos pelos interessados no certame.

19.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.20. ANEXO I - Termo de Referência;

19.21. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

19.22. ANEXO II - Modelo de proposta de preços;

19.23. ANEXO III – Dados do representante legal;

19.24. ANEXO IV – Anexos do TCE-SP (exigido apenas do licitante vencedor);

Aguaí, 07 de julho de 2026.

WAGNER LUIS BARBOSA GOCKOS

Secretário Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Luís Barbosa Gockos, Secretário (A) Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente**, em 07/07/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1493065** e o código CRC **B83DC6BD**.

Referência: Processo nº 3500303.401.00002950/2026-09

SEI nº 1493065



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E
MEIO AMBIENTE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Pregão eletrônico com a finalidade de adquirir **emulsão asfáltica RL-1C para utilização na usina de massa fria do Município**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Emulsão asfáltica (ligante), catiônica RL-1C, para utilização em usina de asfalto a frio.	Tonelada	Ampla Participação <i>25 (vinte e cinco) toneladas destinadas para a ampla participação</i>

1.2. Nesta licitação não serão aplicados os benefícios previstos no Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

1.3. O bem objeto desta aquisição é caracterizado como comum, conforme Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O objeto desta aquisição não se enquadra como bem de luxo, conforme [Decreto Municipal nº 5.149, de 29 de dezembro de 2023](#).

1.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. A Fundamentação da Aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação foi inserido no Plano de Contratações Anual de 2026 e ainda não possui número definido, a justificativa da inclusão tardia consta no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição, da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU não traz nenhuma disposição específica quanto à aquisição de tais itens, contudo, com base em referida doutrina, aplicável analogicamente ao caso, bem como, o Manual de Contratações da Prefeitura Municipal de Aguaí/SP, os requisitos de sustentabilidade se definem, mas não se limitam, a:

4.3. A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo a utilização de insumos que causem o menor impacto ambiental possível, considerando todo o seu ciclo de vida, desde a produção até a aplicação e destinação final.

4.4. A emulsão asfáltica RL-1C deverá ser fornecida em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo as normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, devendo o fornecedor comprovar, quando solicitado, a regularidade ambiental de suas atividades.

4.5. O processo de produção, armazenamento e transporte da emulsão deverá adotar boas práticas ambientais, visando à prevenção de vazamentos, contaminação do solo, da água e do ar, bem como à redução da emissão de poluentes.

4.6. Sempre que possível, deverão ser priorizados fornecedores que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos, tais como o uso eficiente de recursos naturais, controle de emissões, gestão adequada de resíduos e implementação de sistemas de gestão ambiental.

4.7. A contratada deverá garantir o correto acondicionamento e transporte do produto, utilizando equipamentos adequados e em conformidade com as normas de segurança e ambientais, minimizando riscos de acidentes e danos ao meio ambiente.

4.8. Deverão ser observadas as normas regulamentadoras aplicáveis à saúde e segurança do trabalho, especialmente no que se refere ao manuseio, transporte e aplicação de materiais betuminosos, garantindo condições seguras aos trabalhadores envolvidos.

4.9. A contratada deverá disponibilizar, quando aplicável, Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), contendo orientações quanto ao manuseio seguro, armazenamento, medidas de controle de riscos e procedimentos em caso de acidentes.

4.10. A contratação deverá observar, ainda, a legislação pertinente às contratações públicas e às normas técnicas aplicáveis, garantindo o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.9. *Não há indicação de marcas ou modelos.*

Da vedação de aquisição de marca ou produto

4.9.1. Não há vedação da aquisição de marca ou produto.

Da exigência de amostra

4.10. Não haverá exigência de amostra, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar, em substituição à exigência de amostras, os licitantes deverão apresentar catálogo técnico, ficha técnica ou documentação equivalente do produto ofertado, contendo informações detalhadas sobre suas características físico-químicas, aplicações, desempenho e conformidade com as normas técnicas exigidas.

Da exigência de carta de solidariedade

4.11. Não será exigida carta de solidariedade, dado seu potencial de restringir a competitividade do certame, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto, tal vedação se justifica pela natureza do objeto, que trata de aquisição de insumo em compra única, exigindo que o fornecimento seja realizado diretamente pela empresa contratada. Tal medida assegura maior controle sobre a responsabilidade contratual, evita diluição de obrigações e reduz risco quanto à qualidade, conformidade e prazos de entrega. Assim, considera-se adequada a restrição, por se tratar de contratação que não demanda a participação de terceiros na execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O objeto desta licitação deverá ser executado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.2. A fornecedora que, convocada, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do objeto.

5.3. O prazo de entrega dos itens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da competente ordem de fornecimento, sendo possível a prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada da fornecedora.

5.4. O bem deverá ser entregue **no Almoxarifado Central do Departamento de Serviços Urbanos, localizado na Rodovia SP 225 (Aguai/Pirassununga) – KM 0 e descarregado dentro do reservatório da Usina de Massa Fria do Município**, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 07h30min às 16h30min.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. A presente contratação ficará limitada à observância da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sendo dispensada a exigência de garantia complementar ou prazo estendido.

5.6. Caso o item apresentar vício ou defeito no período de vigência da garantia deverá ser substituídos por outro novo, de primeiro uso, que apresente padrões de qualidade, desempenho e durabilidade iguais ou superiores aos originalmente fornecidos.

5.7. Uma vez notificado, o fornecedor realizará a substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de notificação formal.

5.8. O prazo indicado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do fornecedor, sujeita à aceitação da Administração.

5.9. Decorrido o prazo para substituição sem o atendimento da solicitação da Administração ou sem apresentação de justificativa aceita, fica a Administração autorizada a contratar empresa diversa para promover a substituição dos bens, podendo exigir do fornecedor o reembolso dos custos respectivos, sem que tal medida implique perda da garantia.

5.10. O custo referente ao transporte, retirada e substituição do item coberto pela garantia será de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o licitante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do ajuste em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.5. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

6.6. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do ajuste.

6.7. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do ajuste, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.8. São obrigações da Contratante:

6.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.15. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, lote, procedência, data de fabricação.

6.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.18. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.19. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades;

6.20. Acatar todas as orientações do Município de Aguaí/SP, emanadas pelo responsável, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.21. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.

7.4. Para as aquisições decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados da autorização de fornecimento e do órgão requisitante;

7.10.4. o valor a pagar; e

7.10.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus

ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, §3º [Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023](#).

7.18.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de Fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **integral**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 5.150/2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.23. No caso de empresas que estejam em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor (Súmula nº 50 do TCESP);

Qualificação técnica

8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar quantidades que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto similar licitado, relativos somente aos itens ofertados.

8.24.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.24.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.25. A empresa deverá comprovar que possui autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, nos termos da Resolução ANP nº 933/2023, bem como, demonstrar que detém Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, por se tratar de atividade potencialmente poluidora, conforme disposto nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/81.

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.26.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA LICITAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após a fase de lances.

9.1.1. A escolha pelo orçamento sigiloso se justifica pelo fato de a divulgação prévia do orçamento estimado fazer com que os licitantes apresentem o preço mais alto, dentro do limite já apresentado. Enquanto que a ausência de parâmetros financeiros para os licitantes os obriga a ofertar desde o princípio preço compatível com o praticado no mercado, que tende a ser mais baixo.

9.2. O preço poderá ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e dos artigos 10 e 11 do Decreto Municipal nº 5.157, de 29 de dezembro de 2023](#);

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade	Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Elemento de despesa	Dotação
Manutenção de Vias Urbanas	901 - Aguaí do Presente ao Futuro	Próprio	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00	607

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aguaí/SP, datado e assinado digitalmente.

Gelson Benedito Silva Vallim

Na data da assinatura digital, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos e autorizo a realização da licitação, com fulcro no Art. 1º do Decreto nº 3.568, de 14 de junho de 2017.

Wagner Luis Barbosa Gockos

Secretário Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Gelson Benedito Silva Vallim**, **Assessor (A) de Gestão de Projetos - Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente**, em 29/04/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Luís Barbosa Gockos**, **Secretário (A) Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente**, em 30/04/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1193283** e o código CRC **4C625756**.

Referência: Processo nº 3500303.401.00002950/2026-09

SEI nº 1193283



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (04/26)

Referente à aquisição de emulsão asfáltica RL-1C para utilização na usina de massa fria do Município.

CONTEÚDO

1. Descrição da Necessidade
2. Descrição dos requisitos da Contratação
3. Sustentabilidade e regulamentação
4. Indicação de marcas ou modelos e vedação de marca ou produto
5. Exigência de garantia
6. Prazos e locais de entrega
7. Exigências de habilitação
8. Levantamento de Mercado
9. Análise de Risco
10. Avaliação Qualitativa dos Riscos
11. Descrição da solução como um todo
12. Caracterização do objeto
13. Modalidade de licitação, critério de julgamento e regime de execução
14. Estimativa das Quantidades.
15. Estimativa do preço da Contratação
16. Justificativa para o parcelamento ou não da solução.
17. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes
18. Alinhamento entre a contratação e o planejamento
19. Demonstração dos Resultados Pretendidos
20. Providências prévias ao contrato
21. Possíveis Impactos Ambientais
22. Viabilidade da Contratação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Pregão eletrônico com a finalidade de adquirir emulsão asfáltica RL-1C para utilização na usina de massa fria do Município de emulsão asfáltica RL-1C para utilização na usina de massa fria do Município.

Departamento/Secretaria: Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente.

Processo: ETP-SPSUOMA N° 004/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo descrever a necessidade de aquisição de emulsão asfáltica do tipo RL-1C, destinada à utilização na usina de massa asfáltica fria do Município, visando a execução de serviços de manutenção viária, especialmente operações de tapa buraco em vias urbanas pavimentadas.

1.2. A malha viária municipal apresenta desgaste progressivo decorrente de fatores como tráfego intenso, ação das intempéries e envelhecimento natural do pavimento, resultando no surgimento de buracos e outras patologias que comprometem a segurança dos usuários e a mobilidade urbana.

1.3. A utilização de massa asfáltica fria produzida em usina própria do Município demanda o emprego de emulsão asfáltica RL-1C como insumo essencial, uma vez que este material atua como agente ligante, garantindo a coesão, trabalhabilidade e aderência da mistura aplicada nas intervenções.

1.4. A inexistência de estoque desse insumo compromete a continuidade dos serviços de manutenção corretiva, podendo agravar as condições das vias públicas, aumentar os custos de recuperação futura e elevar os riscos de acidentes.

1.5. Dessa forma, a aquisição da emulsão asfáltica RL-1C justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada conservação da infraestrutura viária municipal, promover melhores condições de tráfego, aumentar a durabilidade dos reparos executados e otimizar a utilização dos recursos públicos destinados à manutenção urbana.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O insumo a ser adquirido, emulsão asfáltica do tipo RL-1C, deverá atender integralmente às normas técnicas vigentes e aplicáveis ao produto, especialmente às estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, no que couber.

2.1.1. A emulsão asfáltica RL-1C deverá estar em conformidade com os requisitos estabelecidos na ABNT NBR 9685 e 14491 e Norma DNIT 128/2010 e 165/2013, se aplicáveis ao caso concreto, bem como demais normas correlatas referentes ao material, devendo apresentar características adequadas de viscosidade, estabilidade, ruptura e aderência, compatíveis com sua utilização na produção de massa asfáltica fria para serviços de tapa buraco.

2.1.2. O produto deverá ser fornecido com qualidade comprovada, isento de contaminações, impurezas ou materiais estranhos que possam comprometer seu desempenho, devendo ainda apresentar uniformidade e estabilidade durante o armazenamento, transporte e aplicação.

2.1.3. A emulsão deverá ser compatível com os agregados utilizados na usina de massa fria do Município, garantindo adequada trabalhabilidade da mistura, boa coesão e aderência ao pavimento existente, assegurando a durabilidade dos reparos executados.

2.1.4. O fornecimento deverá observar as boas práticas de transporte e armazenamento, incluindo o uso de equipamentos adequados (tanques apropriados e limpos), de forma a preservar as características físico-químicas do produto até sua efetiva utilização.

2.1.5 A empresa deverá ter autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, conforme determinado pela Resolução ANP nº 02 de 14/01/2005, publicada no Diário Oficial da União em 19/10/2005: Art. 3º A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

2.1.6 A empresa deverá possuir Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, pois se trata de atividade potencialmente poluidora, nos termos da Lei nº 10.165/00: Art. 8º Compete ao CONAMA: I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA.

2.2. A contratada deverá garantir a qualidade da emulsão asfáltica fornecida, responsabilizando-se pelo desempenho do produto quanto à durabilidade, eficiência e segurança de sua aplicação, comprometendo-se a substituir, sem ônus para a Administração, qualquer material que não atenda às especificações estabelecidas ou que apresente defeitos de fabricação ou desempenho insatisfatório.

2.3. A empresa deve apresentar a documentação comprobatória da conformidade dos materiais, como laudos de testes e certificados de qualidade, a fornecedora deverá cumprir todas as obrigações constantes em suas propostas assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do objeto e, ainda:

2.3.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no orçamento e ordem de fornecimento da Prefeitura municipal, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.3.2. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.3.3. Substituir ou corrigir, no prazo fixado no Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.3.4. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. SUSTENTABILIDADE E REGULAMENTAÇÃO

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição, da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU não traz nenhuma disposição específica quanto à aquisição de tais itens, contudo, com base em referida doutrina, aplicável analogicamente ao caso, bem como, o Manual de Contratações da Prefeitura Municipal de Aguai/SP, os requisitos de sustentabilidade se definem, mas não se limitam, a:

3.3. A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo a utilização de insumos que causem o menor impacto ambiental possível, considerando todo o seu ciclo de vida, desde a produção até a aplicação e destinação final.

3.4. A emulsão asfáltica RL-1C deverá ser fornecida em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo as normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, devendo o fornecedor comprovar, quando solicitado, a regularidade ambiental de suas atividades.

3.5. O processo de produção, armazenamento e transporte da emulsão deverá adotar boas práticas ambientais, visando à prevenção de vazamentos, contaminação do solo, da água e do ar, bem como à redução da emissão de poluentes.

3.6. Sempre que possível, deverão ser priorizados fornecedores que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos, tais como o uso eficiente de recursos naturais, controle de emissões, gestão adequada de resíduos e implementação de sistemas de gestão ambiental.

3.7. A contratada deverá garantir o correto acondicionamento e transporte do produto, utilizando equipamentos adequados e em conformidade com as normas de segurança e ambientais, minimizando riscos de acidentes e danos ao meio ambiente.

3.8. Deverão ser observadas as normas regulamentadoras aplicáveis à saúde e segurança do trabalho, especialmente no que se refere ao manuseio, transporte e aplicação de materiais betuminosos, garantindo condições seguras aos trabalhadores envolvidos.

3.9. A contratada deverá disponibilizar, quando aplicável, Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), contendo orientações quanto ao manuseio seguro, armazenamento, medidas de controle de riscos e procedimentos em caso de acidentes.

3.10. A contratação deverá observar, ainda, a legislação pertinente às contratações públicas e às normas técnicas aplicáveis, garantindo o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade.

4. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS E VEDAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

4.1. Não serão indicadas marcas ou modelos, tampouco serão vedadas marcas ou produtos específicos, pois estes dependem de processos de padronização, porém, os itens ofertados pelos licitantes deverão obedecer aos requisitos mínimos de qualidade indicados neste estudo e no Termo de Referência.

4.2. Da exigência de amostras

4.3. Para a presente contratação, não será exigida a apresentação de amostras da emulsão asfáltica RL-1C por parte dos licitantes.

4.2. A dispensa de amostras justifica-se em razão das características do produto, que demandam condições específicas para armazenamento, transporte, manuseio e aplicação, tornando inviável e pouco representativa a avaliação por meio de pequenas quantidades em ambiente diverso daquele de uso real.

4.3. Ademais, a correta verificação do desempenho da emulsão asfáltica depende de sua aplicação em campo, em conjunto com agregados e equipamentos adequados, o que inviabiliza a análise prévia por amostragem sem a devida estrutura operacional.

4.4. Em substituição à exigência de amostras, os licitantes deverão apresentar catálogo técnico, ficha técnica ou documentação equivalente do produto ofertado, contendo informações detalhadas sobre suas características físico-químicas, aplicações, desempenho e conformidade com as normas técnicas exigidas.

4.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, laudos de ensaio ou certificados de qualidade emitidos por laboratório competente, a fim de comprovar a adequação do produto às especificações estabelecidas.

4.6. A verificação da conformidade do produto será realizada no momento do recebimento e durante sua utilização, podendo a Administração rejeitar o material que não atenda às exigências contratuais, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.6. Da exigência de carta de solidariedade

4.7. Para a presente contratação, não será exigida a apresentação de carta de solidariedade do fabricante por parte dos licitantes.

4.8. A dispensa dessa exigência fundamenta-se no princípio da competitividade, tendo em vista que a obrigatoriedade de apresentação de carta de solidariedade pode restringir a participação de potenciais fornecedores, sem que haja ganho efetivo para a garantia da execução contratual.

4.9. Considerando a natureza do objeto, bem como a possibilidade de verificação da qualidade do produto por meio de documentação técnica, certificações, laudos de ensaio e controle no recebimento, entende-se que a carta de solidariedade não se mostra imprescindível para assegurar a adequada execução do contrato.

4.10. A responsabilidade pela qualidade do produto fornecido será integralmente da contratada, que deverá garantir o atendimento às especificações técnicas exigidas, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

4.11. Subcontratação

4.12. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação. Tal vedação justifica-se pela necessidade de assegurar o controle direto da qualidade do produto fornecido, bem como a responsabilização integral da contratada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.13. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de emulsão asfáltica RL-1C, entende-se que sua execução não demanda a participação de terceiros, sendo plenamente possível sua realização direta pela empresa contratada. A contratada deverá, portanto, responsabilizar-se por todas as etapas do fornecimento, incluindo produção, armazenamento, transporte e entrega do produto, garantindo o atendimento às especificações técnicas e condições estabelecidas neste estudo e no Termo de Referência.

5. EXIGÊNCIA DE GARANTIA

5.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, podendo ser prevista quando se mostrar necessária para assegurar a adequada execução do contrato. No caso da presente contratação, não se verifica a necessidade de sua exigência.

5.2. A aquisição pretendida refere-se ao fornecimento de emulsão asfáltica RL-1C, insumo destinado à produção de massa asfáltica fria para utilização em serviços de manutenção viária, especialmente operações de tapa buraco, caracterizando-se como fornecimento comum, de baixo risco contratual.

5.3. Considerando que a contratação será realizada na modalidade de pregão, com fornecimento único em quantidades definidas para atendimento imediato à demanda da Administração, não há necessidade de parcelamento ou diluição do fornecimento, o que reforça o baixo risco quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.4. Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a previsibilidade da execução, entende-se que a exigência de garantia contratual poderia representar medida desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade do certame.

5.5. Assim, conclui-se pela não exigência de garantia contratual, por não se mostrar necessária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, mantendo-se, contudo, todos os demais mecanismos legais de fiscalização e controle da execução contratual.

6. PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA E GARANTIA DOS BENS

6.1. O bem objeto desta licitação deverá ser entregue pronto para utilização, **no Almoxarifado Central do Departamento de Serviços Urbanos, localizado na Rodovia SP 225 (Aguai/Pirassununga) – KM 0 e descarregado dentro do reservatório da Usina de Massa Fria do Município**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da competente ordem de fornecimento, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, devidamente comprovadas, com pelo menos com 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. A presente contratação ficará limitada à observância da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sendo dispensada a exigência de garantia complementar ou prazo estendido.

6.4. A dispensa de garantia complementar justifica-se pelo caráter de fornecimento comum da emulsão asfáltica RL-1C, insumo aplicado em usina de massa fria para serviços de tapa buraco, caracterizando baixo risco contratual, ausência de complexidade técnica significativa e pagamento condicionado ao recebimento e verificação do produto pela Administração.

6.5. Considerando que a verificação do produto será realizada no momento do recebimento e durante sua utilização, eventual não conformidade, defeito ou vício do produto será prontamente identificado, permitindo à Administração rejeitar ou solicitar a substituição do material sem prejuízo da segurança e qualidade dos serviços prestados.

6.6. Dessa forma, entende-se que a garantia legal prevista pelo CDC é suficiente para assegurar a proteção dos interesses da Administração, garantindo a responsabilização do fornecedor por quaisquer vícios ou defeitos do produto, sem necessidade de imposição de obrigações adicionais que poderiam restringir a competitividade do certame.

6.7. Uma vez notificado, o fornecedor realizará a substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de notificação formal.

6.8. O prazo indicado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do fornecedor, sujeita à aceitação da Administração.

6.9. Decorrido o prazo para substituição sem o atendimento da solicitação da Administração ou sem apresentação de justificativa aceita, fica a Administração autorizada a contratar empresa diversa para promover a substituição do bem, podendo exigir do fornecedor o reembolso dos custos respectivos, sem que tal medida implique perda da garantia.

6.11. O custo referente ao transporte, retirada e substituição dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. A exigência dos requisitos de habilitação previstos no presente procedimento licitatório, mostra-se indispensável para assegurar que a Administração Pública contrate fornecedor apto, idôneo e capaz de entregar, de forma satisfatória, o objeto licitado, consistente na aquisição de emulsão asfáltica R1-LC destinados à utilização na usina de massa fria asfáltica do Município. Tais exigências observam os princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e garantia do cumprimento das obrigações contratuais, contribuindo para a redução de riscos administrativos e para a efetividade da contratação pública.

7.2. No que se refere à habilitação jurídica, a exigência dos documentos previstos tem por finalidade comprovar a existência legal do licitante e sua aptidão para exercer direitos e assumir obrigações na esfera civil e empresarial, permitindo à Administração verificar a regular constituição da pessoa física ou jurídica, a legitimidade de seus representantes e a compatibilidade de suas atividades com o objeto da licitação. Tal verificação é essencial para evitar a contratação de empresas irregulares ou sem autorização legal para atuar no ramo pertinente, prevenindo nulidades e assegurando maior segurança jurídica ao processo.

7.3. No tocante à habilitação fiscal, social e trabalhista, as exigências estabelecidas visam assegurar que o licitante se encontra em situação regular perante suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, condição indispensável para a contratação com a Administração Pública.

7.4. Quanto à qualificação econômico-financeira, sua exigência visa aferir a capacidade do licitante de suportar os encargos decorrentes da execução contratual, sendo essencial para garantir a continuidade do fornecimento dos materiais ao longo da vigência da ata de registro de preços.

7.5. A exigência de certidões relativas à falência e recuperação judicial permite avaliar a saúde financeira do licitante, reduzindo o risco de interrupções no fornecimento, atrasos ou abandono contratual, especialmente considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de zeladoria urbana e sinalização viária.

7.6. No que se refere à qualificação técnica, a exigência de comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares visa assegurar que o licitante possui experiência prévia e capacidade operacional compatível com o objeto da contratação.

7.7. A apresentação de atestados de capacidade técnica, com quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, mostra-se adequada e proporcional, pois garante que o fornecedor já executou fornecimentos de relevância semelhante, sem restringir indevidamente a competitividade do certame. Por sua vez, a exigência de que os atestados estejam em nome do licitante e indiquem quantitativos mínimos assegura a efetiva comprovação da capacidade técnica, evitando o uso de documentos genéricos ou irrelevantes. A possibilidade de somatório de atestados executados de forma concomitante amplia a competitividade, permitindo a participação de empresas que, embora não tenham executado um único contrato de grande porte, possuam experiência acumulada suficiente.

7.8. Adicionalmente, a exigência de que a empresa possua autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da Resolução ANP n. 933/2023 - com as alterações promovidas pela norma técnica n. 972/2024, *in verbis*:

7.8.1. Art. 3º A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

7.9. Logo, mostra-se imprescindível a requisição, uma vez que a atividade de distribuição de asfaltos é regulada e somente pode ser exercida por pessoa jurídica devidamente autorizada pelo órgão competente, conforme disposto na referida norma. Tal requisito visa assegurar que o fornecedor atue em conformidade com a regulamentação setorial, garantindo a legalidade, a qualidade e a segurança no fornecimento do insumo.

7.10. A admissão de atestados em nome da matriz ou da filial confere flexibilidade e reflete a realidade operacional das empresas, sem prejuízo da verificação da capacidade técnica.

7.11. Do mesmo modo, a exigência de comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/81 é necessária por força legal, inclusive para fins de comercialização e não apenas produção do insumo, conforme se verifica a seguir:

7.11.1. Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

7.11.2. I - ...

7.11.3. II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e **comercialização** de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

7.12. Nessa toada, a atividade em questão é considerada potencialmente poluidora, nos termos do Anexo VIII, Item n. 15 incluído na Lei n. 6.938/81 pela Lei n. 10.165/00. Portanto, essa exigência assegura que a empresa esteja regular perante os órgãos ambientais competentes, demonstrando o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao controle e à fiscalização ambiental, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais e para a execução responsável do objeto contratual.

7.13. Diante do exposto, conclui-se que os requisitos de habilitação estabelecidos são:

7.13.1. necessários, para assegurar a execução adequada do objeto;

7.13.2. proporcionais, pois guardam relação direta com a complexidade e relevância da contratação;

7.13.3. legais, por estarem fundamentados na Lei nº 14.133/2021;

7.13.4. indispensáveis, para mitigar riscos administrativos, operacionais e financeiros.

7.14. Assim, tais exigências garantem que a Administração Pública selecione fornecedores idôneos, tecnicamente capacitados e economicamente aptos, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços de zeladoria urbana e sinalização viária, essenciais ao interesse público.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. A presente demanda tem por objetivo assegurar o fornecimento da emulsão asfáltica RL-1C, insumo essencial para a produção de massa asfáltica fria na usina municipal, utilizada em serviços de manutenção viária, especialmente operações de tapa buraco, garantindo a continuidade das atividades de conservação da infraestrutura pública.

8.2. A capacidade máxima do reservatório da usina de massa fria do Município é de 25 toneladas de emulsão asfáltica RL-1C. Considerando a impossibilidade de manter estoque adicional devido à ausência de espaço adequado de armazenamento pela Prefeitura, o volume a ser adquirido é suficiente para atender à demanda do Município por aproximadamente 01 (um) ano em condições normais de uso, garantindo a operação contínua da usina sem interrupções.

8.3. A área técnica responsável realizou pesquisa de mercado com o objetivo de identificar fornecedores capazes de atender à demanda, considerando disponibilidade imediata, condições de fornecimento,

qualidade do produto e custos, assegurando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Municipal, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

8.4. Diante das alternativas analisadas, concluiu-se que a forma mais adequada de aquisição é por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, em compra única. Essa modalidade garante celeridade na contratação e atendimento imediato à demanda da usina, assegurando que a produção de massa asfáltica fria não seja interrompida, evitando prejuízos à manutenção viária do Município.

8.5. Assim, a aquisição da emulsão asfáltica RL-1C por pregão eletrônico mostra-se imprescindível para o funcionamento da usina municipal, permitindo manter estoque suficiente dentro da capacidade máxima do reservatório (25 toneladas) para cerca de 01 (um) ano de operação, sem necessidade de armazenamento adicional, garantindo a continuidade dos serviços de manutenção viária, a segurança da população e a adequada conservação da infraestrutura pública.

9. ANÁLISE DE RISCO

Riscos - Fase de Planejamento

Risco 1	Deficiência na definição da demanda
Probabilidade	Média
Dano potencial	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva	Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.
Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Restabelecimento da demanda
Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.
Probabilidade	Baixa
Dano potencial	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva	Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.
Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Estudo minucioso da Nova Lei de Licitações 14.133/21, no que diz respeito ao processo de licitatório competente.
Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação

Riscos - Fase de Licitação

Risco 3	Deficiências do ato convocatório
---------	----------------------------------

Probabilidade	Baixa
Dano potencial	Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva	Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação; estabelecer rotinas de revisão.
Responsável	Equipe de Licitação
Ação de Contingência	Suspensão da licitação
Responsável	Equipe de Licitação

Riscos – Gestão Do Contrato

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão na fiscalização do contrato
Probabilidade	Média
Dano potencial	Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva	Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual
Responsável	Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços
Ação de Contingência	Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.
Responsável	Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços

10. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCO		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	-
Risco 3	Risco 4	-

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A presente solução consiste na aquisição de emulsão asfáltica RL-1C, insumo essencial para a produção de massa asfáltica fria na usina municipal, destinada à execução de serviços de manutenção viária, especialmente operações de tapa buraco. O fornecimento deste produto é imprescindível para assegurar a continuidade da operação da usina e a manutenção adequada das vias públicas do Município.

11.2. A solução tecnológica adotada baseia-se no uso da emulsão RL-1C em conjunto com agregados disponíveis na usina, permitindo a produção de massa asfáltica fria de forma eficiente, segura e econômica, sem a necessidade de aquecimento, reduzindo o consumo de energia e o impacto ambiental

das intervenções viárias.

11.3. Considerando a capacidade máxima do reservatório da usina, fixada em 25 (vinte e cinco) toneladas, e a impossibilidade de manter armazenamento adicional pela Prefeitura, a aquisição desse volume é suficiente para garantir o funcionamento contínuo da usina por aproximadamente 01 (um) ano em condições normais de uso, atendendo integralmente às demandas de manutenção viária do Município.

11.4. A licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico, critério de julgamento pelo menor preço, em compra única. Esta modalidade permite contratação ágil, garantindo a aquisição do insumo de forma imediata, com fornecimento direto ao reservatório da usina, evitando a interrupção da produção de massa asfáltica fria e garantindo que os serviços de tapa buraco e manutenção viária não sofram descontinuidade.

11.5. A solução proposta garante à Administração Municipal:

11.5.1. Disponibilidade contínua do insumo essencial para a usina de massa fria;

11.5.2. Operação segura e eficiente da produção de massa asfáltica;

11.5.3. Planejamento orçamentário simplificado, sem necessidade de aquisição parcelada;

11.5.4. Atendimento das normas técnicas e de qualidade aplicáveis à emulsão asfáltica RL-1C;

11.5.5. Redução de riscos de interrupção dos serviços de manutenção viária, assegurando segurança e mobilidade para a população.

11.6 Dessa forma, a aquisição das 25 (vinte e cinco) toneladas de emulsão asfáltica RL-1C por pregão eletrônico em compra única constitui a solução mais adequada, eficiente e econômica para atender à demanda da usina municipal e à necessidade de manutenção contínua da infraestrutura viária do Município.

12. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. O bem é considerado “comum”, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Desta forma, se enquadra nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Considerando se tratar de bem comum, a contratação será realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, *com adoção do critério de julgamento pelo menor preço*, nos termos do Art. 6, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

14.1 A quantidade de emulsão asfáltica RL-1C a ser adquirida, correspondente a 25 (vinte e cinco) toneladas, foi calculada com base na capacidade máxima do reservatório da usina municipal e na impossibilidade de armazenamento adicional pela Prefeitura.

14.2 Essa estimativa assegura estoque suficiente para manter a operação contínua da usina de massa fria ao longo de aproximadamente 01 (um) ano, em condições normais de uso, garantindo a execução dos serviços de manutenção viária sem interrupções.

15. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Procedeu-se à elaboração de pesquisa pela equipe de planejamento, tendo como base, referências de preços atualizados de empresas que prestam esses serviços no mercado com referência do valor atualizado dos materiais, bem como, aquisições realizadas por outros órgãos públicos mediante pesquisa de preços via internet e Painel de Preços.

15.2. Cabe destacar que foram pesquisados preços de aquisição dos bens que possam atender as necessidades aqui estudadas em relação a aquisição de emulsão asfáltica RL-1C para utilização na usina de massa fria do Município.

15.3. O valor estimado foi calculado através do valor médio pesquisado, conforme dita o Art. 6º do Decreto Municipal nº 5.146/2023.

15.4. O custo estimado da licitação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após a fase de lances. A escolha pelo orçamento sigiloso se justifica pelo fato de a divulgação prévia do orçamento estimado faz com que os licitantes apresentem o preço mais alto, dentro do limite já apresentado. Enquanto que a ausência de parâmetros financeiros para os licitantes os obriga a ofertar desde o princípio preço compatível com o praticado no mercado, que tende a ser mais baixo.

15.5. A pesquisa de preços consta em documento anexo a este estudo.

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

16.1 A presente contratação não será parcelada, tendo em vista a natureza do objeto, consistente no fornecimento de emulsão asfáltica RL-1C, insumo essencial para a produção de massa asfáltica fria na usina municipal.

16.2 A emulsão possui características específicas de armazenamento e manuseio, sendo necessário manter todo o volume adquirido no reservatório da usina, cuja capacidade máxima é de 25 (vinte e cinco) toneladas. Não há possibilidade de armazenagem adicional pela Prefeitura, o que inviabiliza o fornecimento parcelado.

16.3 Além disso, a compra única assegura a disponibilidade imediata e contínua do produto, evitando interrupções na operação da usina e garantindo que os serviços de manutenção viária sejam executados de forma ininterrupta, com segurança e eficiência.

16.4 Dessa forma, o fornecimento em uma única entrega representa a solução mais adequada, segura e econômica para atender à demanda do Município, sem riscos de descontinuidade do serviço ou prejuízos à infraestrutura viária.

16.5. Não será concedido benefício previsto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, visto que a contratação não se enquadra nas hipóteses legais de tratamento diferenciado, uma vez que os itens objeto da aquisição não são divisíveis. Dessa forma, não há possibilidade de destinação de cotas ou benefícios exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo da eficiência e da vantajosidade da contratação.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

17.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e aquisição desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e o fornecedor.

18. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

18.1. O objeto da presente contratação não constou inicialmente no Plano de Contratações Anual (PAC) de 2026.

18.2. Posteriormente, foi identificada a necessidade de inclusão do item no planejamento anual, tendo sido promovida sua inserção no PAC/2026 em momento oportuno, antes do prosseguimento do certame.

18.3. Ressalta-se que a aquisição da emulsão asfáltica RL-1C é indispensável para o adequado funcionamento da usina de massa asfáltica fria, sendo insumo essencial para a execução dos serviços de manutenção viária.

18.4. Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços públicos, estando devidamente alinhada ao planejamento anual após sua regular inclusão no PAC.

19. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. A curto prazo espera-se garantir a operação imediata da usina de massa fria, evitando interrupções na produção de massa asfáltica. Buscando assegurar a execução de serviços de tapa buraco emergenciais e de

manutenção viária corretiva, promovendo a segurança e a mobilidade da população.

19.2. A médio prazo espera-se manter estoque suficiente para a operação contínua da usina, considerando a capacidade máxima do reservatório e a demanda média de manutenção viária. Com tais informações a pretensão é de otimizar o planejamento das intervenções de manutenção, evitando atrasos e retrabalho decorrente da falta de insumos, bem como, consolidar indicadores de consumo e desempenho da emulsão asfáltica RL-1C, possibilitando ajustes futuros na programação de compras.

19.3. Por fim, a longo prazo espera-se garantir a continuidade das operações da usina e a manutenção da malha viária do Município, com uso seguro e eficiente do insumo, reduzir custos com paralisações, retrabalho e substituição de materiais, promovendo maior economicidade na gestão pública e contribuir para a durabilidade da infraestrutura viária e para a segurança e conforto da população, consolidando a eficiência da manutenção urbana preventiva e corretiva.

20. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

20.1. Não há providências prévias ao contrato a serem estabelecidas.

21. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

21.1. O uso da emulsão asfáltica RL-1C em operações de tapa buraco e produção de massa asfáltica fria apresenta baixo impacto ambiental, uma vez que não exige aquecimento e reduz emissões de gases em comparação com métodos tradicionais de pavimentação a quente.

21.2. Durante o manuseio e transporte, deve-se observar cuidados para evitar derramamentos e contaminação do solo ou da rede de drenagem urbana.

21.3. A aplicação adequada do produto na usina e nas vias evita desperdício e descarte inadequado, contribuindo para a minimização de resíduos e impactos sobre o meio ambiente.

21.4. A contratação de fornecedor que forneça emulsão dentro das normas técnicas e regulatórias garante que o material atenda aos padrões de segurança e qualidade ambiental, prevenindo riscos de poluição ou degradação do entorno das áreas de trabalho.

21.5. Eventuais impactos residuais podem ser gerenciados por meio de treinamento dos operadores, uso de equipamentos de contenção de vazamentos e inspeção periódica da aplicação do produto.

22. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação é tecnicamente viável, uma vez que a emulsão asfáltica do tipo RL-1C é insumo amplamente disponível no mercado nacional, produzido conforme normas técnicas aplicáveis e amplamente utilizado em serviços de manutenção viária, especialmente em operações de tapa-buraco com massa asfáltica fria. As especificações do material foram definidas com base em parâmetros técnicos consolidados, garantindo adequada aderência, coesão e trabalhabilidade da mistura, bem como desempenho e durabilidade nas intervenções realizadas. Trata-se de produto de natureza comum, sem complexidade tecnológica relevante, passível de descrição objetiva e julgamento por critérios usuais de mercado.

22.2. A contratação se mostra operacionalmente viável, tendo em vista que a emulsão asfáltica será utilizada diretamente na usina municipal de produção de massa asfáltica fria, atendendo à demanda contínua da Administração nos serviços de manutenção corretiva da malha viária urbana. A quantidade a ser adquirida é compatível com a capacidade operacional da usina e com a estrutura disponível, permitindo o adequado armazenamento, manuseio e aplicação do insumo, sem a necessidade de adaptações significativas ou investimentos adicionais.

22.3. Sob o aspecto orçamentário, a contratação é viável, considerando que a aquisição foi dimensionada de acordo com a necessidade real de consumo da Administração, evitando tanto a escassez quanto o excesso de estoque. Os valores estimados foram apurados mediante pesquisa de mercado, observando-se os princípios da economicidade e da vantajosidade, de modo a assegurar a melhor relação custo-benefício para o Município. Ademais, a utilização de usina própria para produção de massa asfáltica fria contribui para a redução de custos.

22.4. Dessa forma, verifica-se que a contratação é plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, mostrando-se adequada às necessidades da Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços de manutenção viária e alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

Aguai/SP, assinado e datado digitalmente.

Gelson Benedito Silva Vallim

Coordenador da divisão de Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Gelson Benedito Silva Vallim, Assessor (A) de Gestão de Projetos - Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente**, em 29/04/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1192936** e o código CRC **B5988E9E**.

Referência: Processo nº 3500303.401.00002950/2026-09

SEI nº 1192936



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Proponente: _____

CNPJ: _____ Inscr. Estadual: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
2					
3					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto do presente ajuste, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos, nos valores acima propostos todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Declaramos que o prazo de validade da proposta é de sessenta (60) dias.

Declaramos que os preços propostos são expressos em reais e que estamos cientes de que poderão ser realinhados apenas em casos excepcionais, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ou dos artigos 10 e 11 do Decreto Municipal nº 5.157, de 29 de dezembro de 2023;

Declaramos que o preço proposto compreende todas as despesas como, mão de obra e encargos sociais – inclusive adicional de insalubridade, seguros, e demais encargos necessários, ferramentais e equipamentos, tributos federais, estaduais e municipais, atentando as especificações técnicas contidas neste Edital, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação, assim como sua remuneração e lucro.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no Edital da licitação em referência e, em seus Anexos, e que inexistirá qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Aguai.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

Referência: Processo nº 3500303.401.00002950/2026-09

SEI nº 1229633



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ANEXO III - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____/____-__, pelo presente, informa o representante legal com poderes para a assinatura do Termo de Contrato desta licitação, bem como os dados da conta bancária para respectivos pagamentos:

Representante Legal:

Nome completo:

Qualificação dentro da Empresa:

E-mail corporativo:

E-mail pessoal:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Endereço Residencial Completo:

RG:

CPF:

Informação Bancária:

Nome do Banco:

Agencia:

Conta Corrente:

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ANEXO IV – ANEXOS DO TCE-SP

ANEXO IV TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE AGUAÍ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/XXXX

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Referência: Processo nº 3500303.401.00002950/2026-09

SEI nº 1229672